



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Dispõe sobre a Tabela de Anuidades para o exercício de 2024.

O Conselho Seccional da OAB/RS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e seguindo as determinações do Provimento 185/2018 do Conselho Federal da OAB, e:

Considerando as dificuldades decorrentes do alastramento de pandemia mundial (COVID-19), e suas nefastas consequências para a advocacia gaúcha;

Considerando, ainda, o intuito de possibilitar a manutenção das atividades profissionais da advocacia;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a presente Tabela de Anuidades para o exercício de 2024, deixando de considerar a aplicação de índices inflacionários mantendo os valores cobrados no período anterior (Exercício de 2023).

| TABELA DE ANUIDADES EXERCÍCIO 2024 | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------|
| Módulo | ADVOGADOS | | | ESTAGIÁRIOS |
| | CLASSE A | CLASSE B | CLASSE C | CLASSE D |
| | Inscritos até 2019 (inclusive) | Inscritos em 2020 e 2021 | Inscritos em 2022 e 2023 | |
| Valor da Anuidade | R\$ 1.096,68 | R\$ 793,44 | R\$ 528,96 | R\$ 302,16 |
| Cota Única - pagamento à vista até 31/01/2024. | R\$ 959,60 | R\$ 694,26 | R\$ 462,84 | R\$ 264,39 |
| Parcelado: Pagamento em doze parcelas mensais, com primeiro vencimento em 31/01/2024. | 12 X R\$ 91,39 | 12 X R\$ 66,12 | 12 X R\$ 44,08 | 12 X R\$ 25,18 |

Art. 2º. A anuidade deverá ser adimplida nos valores e prazos estabelecidos na presente Resolução. No módulo parcelado, em 12 (doze) vezes, em caso de atraso incidirá multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, calculados pelos dias de atraso, em conformidade com o disposto no artigo 196 do Regimento Interno da OAB/RS.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul

Art. 3º. Aos inscritos nos quadros da OAB/RS, no decorrer do exercício financeiro, é devido o valor proporcional da anuidade da respectiva classe, a contar do mês da prestação do compromisso, sendo lançado o valor da parcela, fixado no módulo parcelado, multiplicado pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

Parágrafo único. O critério de fixação das classes e respectivos valores instituídos na Tabela de Anuidades são válidos somente para os pedidos de primeira inscrição. Os pedidos de reingresso, inscrição suplementar e por transferência se enquadram diretamente na Classe A, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 11/2007 da OAB/RS.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Publique-se e divulgue-se.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2023.

Leonardo Lamachia
Presidente da OAB/RS